

Universidades Lusíada

Santos, Sofia Isabel Gomes, 1978-
Pacheco, Raquel Alexandra de Grilo, 2000-
Vieira, Susana Cabrita, 1977-

Eleições legislativas na República Federal da Alemanha

<http://hdl.handle.net/11067/6111>
<https://doi.org/10.34628/thx5-4q57>

Metadados

Data de Publicação	2021
Resumo	A República Federal da Alemanha realizou as eleições legislativas a 26 de setembro de 2021, a fim de serem eleitos os Deputados do Parlamento Federal (Bundestag). O processo eleitoral assenta, sobretudo, nas disposições da Lei Fundamental (Grundgesetz) de 1949, da Lei Eleitoral Federal (Bundeswahlgesetz) de 1993 e do Regulamento Eleitoral Federal (Bundeswahlordnung) de 2007. Através de “sufrágio universal, direto, livre, igual e secreto” (art. 38º, nº1, da Lei Fundamental e §1, nº 1, da Lei E...
Palavras Chave	Eleições - Alemanha - 2021
Tipo	article
Revisão de Pares	yes
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 04 (Julho-Dezembro 2021)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-11-01T06:05:42Z com informação proveniente do Repositório

Eleições legislativas na República Federal da Alemanha (26 de setembro de 2021)

Sofia Santos¹
Raquel Pacheco²
Susana Vieira³

DOI: <https://doi.org/10.34628/thx5-4q57>

A República Federal da Alemanha realizou as eleições legislativas a 26 de setembro de 2021⁴, a fim de serem eleitos os Deputados do Parlamento Federal (*Bundestag*). O processo eleitoral assenta, sobretudo, nas disposições da Lei Fundamental (*Grundgesetz*) de 1949⁵, da Lei Eleitoral Federal (*Bundeswahlgesetz*) de 1993⁶ e do Regulamento Eleitoral Federal (*Bundeswahlordnung*) de 2002⁷. Através de “sufrágio universal, direto, livre, igual e secreto” (art. 38º, nº1, da Lei Fundamental e §1, nº1, da Lei Eleitoral Federal) foram eleitos, para um período de quatro anos (art. 39º, nº1, da Lei Fundamental), 736 Deputados – o número mais elevado de sempre, num modelo que apresenta uma elasticidade muito particular, prevista na Lei e cuja referência mínima é de 598 Deputados⁸ (§1, nº1, da Lei Eleitoral Federal).

De acordo com a Lei Fundamental, o Conselho Federal (*Bundesrat*), constituído por membros dos governos dos Estados federados (*Bundesländer*)⁹, apresenta-se como segunda câmara: “Por meio do Conselho Federal, os Estados participam da legislação e da administração da Federação, bem como das questões concernentes à União Europeia” (art. 50º da Lei Fundamental)¹⁰.

Conforme prevê o art. 63º da Lei Fundamental, após a sua eleição, o *Bundestag* elege, por proposta do Presidente Federal (*Bundespräsident/in*), sem debate prévio (nº 1) e por maioria dos votos dos seus membros (nº2), o/a Chanceler Federal (*Bundeskanzler/in*) para um mandato de 4 anos. A nomeação é feita pelo Presidente Federal (nº2).

Vejamos, de forma sumária, diversas especificidades que o sistema da República Federal da Alemanha apresenta:

1. Capacidade eleitoral

• Capacidade ativa:

O art. 38º, nº2, da Lei Fundamental, determina que têm direito de voto todos os cidadãos que tenham completado 18 anos de idade. A Lei Eleitoral Federal remete o conceito de “alemão” para o art. 116º, nº1, da Lei Fundamental¹¹, e especifica os critérios ao referir, que no dia da eleição, para além da idade mínima prevista, tenham domicílio ou residam permanentemente no território há pelo menos três meses e não tenham sido excluídos de votar por decisão judicial como previsto no §13 da mesma Lei (§12, nº1).

desrepublik Deutschland und der Deutschen Demokratischen Republik sowie dem Änderungsvertrag vom 20. August 1990”). A 13ª Lei de alteração à Lei Eleitoral Federal de 15 de novembro de 1996 (“Dreizehntes Gesetz zur Änderung des Bundeswahlgesetzes”) reduziu o seu número para 598 na 15ª Legislatura. O número total de Deputados tem variado do seguinte modo: 15ª Legislatura 2002-2005: 603, 16ª Legislatura 2005-2009: 614, 17ª Legislatura 2009-2013: 622, 18ª Legislatura: 2013-2017: 631, 19ª Legislatura 2017-2021: 709, disponível em: <<https://www.bundestag.de/webarchiv/abgeordnete-1-17wp-inhalt-474860>>.

9 Art. 51º, nº1, da Lei Fundamental.

10 V., entre outros, arts. 78º e 79º da Lei Fundamental.

11 O artigo 116º, n.º 1, determina que: “Para os efeitos desta Lei Fundamental e salvo disposição legal em contrário, é alemão aquele que detiver a nacionalidade alemã ou quem, de descendência étnica alemã, tenha sido acolhido como refugiado ou exilado do território do Reich alemão, com as fronteiras vigentes em 31 de Dezembro de 1937, ou seu cônjuge ou descendente”.

- 1 Professora da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada (Porto). Investigadora Integrada do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada.
- 2 Mestranda no Instituto Superior de Economia e Gestão. Investigadora Colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada.
- 3 Finalista no Curso de Relações Internacionais na Universidade Lusíada. Investigadora Colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada.
- 4 O art. 39º, nº1, 2ª parte, da Lei Fundamental estipula que: “as novas eleições serão realizadas a partir de 46 meses e, no mais tardar, aos 48 meses do início da legislatura”. A legislatura anterior teve início a 24 de outubro de 2017, pelo que a data da eleição teria de se situar entre 25 de agosto de 2021 e 24 de outubro de 2021. As eleições têm de se realizar num domingo ou feriado oficial (§16 da Lei Eleitoral Federal).
- 5 A última revisão constitucional ocorreu em 2020.
- 6 A última alteração à Lei Eleitoral Federal ocorreu em 2021 – 26ª Lei de alteração à Lei Eleitoral Federal de 3 de junho (“Sechszwanzigstes Gesetz zur Änderung des Bundeswahlgesetzes”).
- 7 A última alteração ocorreu pelo Regulamento de 19 de junho de 2020.
- 8 O *Bundestag* é o parlamento alemão desde 1949. Com a Lei referente ao Tratado de 3 de agosto de 1990 para a preparação e execução da primeira eleição em todo o território alemão para o *Bundestag* entre a República Federal da Alemanha e a República Democrática Alemã bem como o Tratado de alteração de 20 de agosto de 1990, na primeira eleição federal, após a reunificação, o número de Deputados aumentou de 518 para 656 (“Gesetz zu dem Vertrag vom 3. August 1990 zur Vorbereitung und Durchführung der ersten gesamtdeutschen Wahl des Deutschen Bundestages zwischen der Bun-

A Lei Eleitoral Federal prevê que os cidadãos (art. 116º, nº1, da Lei Fundamental) que residam no estrangeiro podem exercer o direito de voto se no dia da eleição preencherem os seguintes critérios: após terem atingido os 14 anos de idade tenham tido um domicílio ou sido residentes permanentes no território por um período ininterrupto de pelo menos três meses nos últimos 25 anos ou se puderem demonstrar a sua familiaridade, pessoal e direta, com a situação política e se forem afetados por esta (§12, nº2, da Lei Eleitoral Federal).

Os cidadãos residentes do território podem exercer o seu direito presencialmente ou por correspondência (§14, nº3, e §36 da Lei Eleitoral Federal).

• Capacidade passiva:

A Lei Eleitoral Federal estipula a capacidade passiva de acordo com os seguintes critérios: no dia da eleição sejam cidadãos conforme definido no art. 116º, nº1, da Lei Fundamental, tenham completado 18 anos de idade (§15, nº1) e não tenham sido excluídos de votar por decisão judicial como previsto no §13 da mesma Lei ou de exercer um cargo público ou político (§15, nº2).

2. Sistema eleitoral

• Círculos eleitorais:

O território encontra-se dividido em 299 círculos eleitorais¹² (*Wahlkreise*), tendo por base os seguintes princípios consagrados no §3 n.º 2 da Lei Eleitoral Federal: respeito pelos limites territoriais dos *Länder*. O número dos círculos eleitorais em cada estado federado (*Land*) deve ser proporcional à população. Este cálculo deve ocorrer de acordo com o procedimento previsto no §6, nº2 a nº7 da mesma Lei. A população de um círculo eleitoral não se deve desviar da média populacional de todos os círculos eleitorais em mais de 15% em qualquer direção. Nos casos em que o desvio é superior a 25%, os limites têm de ser redefinidos. Cada círculo eleitoral deve formar uma área coerente e sempre que possível, os limites dos municípios, distritos e distritos urbanos devem ser respeitados.

Para a presente eleição, foram redefinidos 17 círculos eleitorais, com base no método de Sainte-Laguë/Schepers (§6, nº2, da Lei Eleitoral Federal)¹³.

• Direito de apresentação de candidaturas:

Os candidatos são apresentados pelos partidos, e, de acordo com o §20 da Lei Eleitoral Federal, por cidadãos com direito de voto

(§18, nº1, da Lei Eleitoral Federal). Apenas pode ser apresentado um candidato num círculo eleitoral, o qual tem de dar o seu consentimento por escrito, irrevogável (§20 da Lei Eleitoral Federal). As listas estaduais (*Landeslisten*) podem apenas ser apresentadas por partidos, dado que estas constituem as listas dos candidatos nomeados por um partido que se apresenta às eleições. Os partidos poderão apresentar candidaturas num *Bundesland*, em vários ou em todos os Estados federados. A apresentação das listas encontra-se sujeita a requisitos formais específicos (§18, nº2, §27 e §52a, da Lei Eleitoral Federal).

• Sistema de eleição e método de conversão dos votos em mandatos:

Trata-se de um sistema eleitoral de representação proporcional mista ou representação proporcional personalizada, em que se verifica uma combinação do voto por maioria simples com o voto proporcional.

Categorias de voto (*Erststimme/Zweitstimme*)

Desde as eleições para o segundo *Bundestag*, em 1953, que cada eleitor dispõe de 2 votos na mesma eleição. No primeiro voto (*Erststimme*) – a parte esquerda do boletim de voto – escolhe o candidato que representa o círculo eleitoral a que pertence. Em cada círculo eleitoral, o lugar será atribuído ao candidato individual que obtém o maior número de votos, preenchendo-se, deste modo, 299 lugares no *Bundestag* (mandato direto – *Direktmandat*). No caso de empate, a eleição deve ser decidida por sorteio pelo responsável pelas eleições no círculo eleitoral (*Kreiswahlleiter*) (§4, §5, §30, da Lei Eleitoral Federal e §45 do Regulamento Eleitoral Federal).

Com o segundo voto (*Zweitstimme*), desta feita nas listas dos partidos, listas fechadas (*Landeslisten* – *Listenmandat*) – parte direita do boletim de voto –, e nos termos do §6 da Lei Eleitoral Federal, apura-se a outra metade dos lugares no *Bundestag* (§4, §6, §30, da Lei Eleitoral Federal e §45 do Regulamento Eleitoral Federal).

Assim, os “primeiros votos” (v. Gráfico nº 1) referem-se aos círculos uninominais, os primeiros assentos parlamentares a serem atribuídos. Os “segundos votos” (v. Gráfico nº 2) são distribuídos de modo proporcional. Se um partido obtém 20% de “segundos votos”, obtém 20% dos assentos parlamentares. O método de distribuição de lugares no *Bundestag* é o Sainte-Laguë/Schepers, o qual tem sido aplicado desde 2009¹⁴.

Cláusula Barreira

O sistema alemão prevê a denominada *Fünfprozentklausel/Fünf-Prozent-Hürde*, a cláusula dos 5%. A nível federal, um partido necessita de obter um mínimo de 5% no “segundo voto” para aceder ao *Bundestag*. Esta cláusula não tem impacto no “primeiro voto”.

12 Os 299 distritos distribuem-se por 16 Estados Federados. Berlim, Hamburgo e Bremen são, por razões históricas, cidades-Estado.

13 Der Bundeswahlleiter, “Delimitation of constituencies”, disponível em < <https://www.bundeswahlleiter.de/en/bundestagswahlen/2021/wahlkreiseinteilung.html> >.

14 Der Bundeswahlleiter, “Sainte-Laguë/Schepers”, disponível em: < <https://www.bundeswahlleiter.de/en/service/glossar/s/sainte-lague-schepers.html> >.

Ou seja, os candidatos eleitos no “primeiro voto” têm direito a um assento parlamentar, independentemente de serem membros de um partido que não obteve esta percentagem mínima. O efeito desta exigência é mitigado pela possibilidade de partidos que obtiveram um mandato direto em pelo menos 3 círculos eleitorais serem incluídos na distribuição de lugares no “segundo voto”. A particularidade da cláusula barreira não se aplica, porém, aos partidos que representam as minorias nacionais reconhecidas (§6, n.º3, da Lei Eleitoral Federal). Por exemplo, o partido “Südschleswigscher Wählerverband” (SSW)¹⁵, criado em 1948, pelas minorias dinamarquesa e frísia do sul de Schleswig, e que apenas concorre no estado federado de Schleswig-Holstein, obteve 55.578 “segundos votos”, elegendo, assim, um Deputado (Stefan Seidler) nas presentes eleições¹⁶.

“Mandatos suplementares” (*Überhangmandate*) e “Mandatos de compensação” (*Ausgleichsmandate*)

Conforme mencionado, o candidato que obtém o maior número de votos é eleito diretamente em cada um dos 299 círculos eleitorais. O número de mandatos diretos é deduzido no número de lugares atribuídos no “segundo voto” a esse partido num determinado *Bundesland*. No entanto, poderá suceder um partido obter num *Bundesland* mais mandatos diretos do que o número de mandatos aos quais corresponde a percentagem de “segundos votos” obtida¹⁷. Por exemplo, um partido obtém 8 mandatos diretos num *Bundesland*, mas 6 mandatos de acordo com o “segundo voto”, ainda assim tem direito a 8 mandatos no *Bundestag*. Deste modo, este partido tem 2 “mandatos suplementares”.

Em 2013, o *Bundestag* aprovou a 22ª Lei de alteração à Lei Eleitoral Federal (“Zweiundzwanzigstes Gesetz zur Änderung des Bundeswahlgesetzes”), na sequência do acórdão do Tribunal Constitucional Federal de 25 de julho de 2012¹⁸, no sentido de todos os “mandatos suplementares” serem compensados por “mandatos de compensação”, ou seja, são atribuídos mandatos adicionais a outros partidos, a fim de assegurar que a distribuição de lugares reflete novamente a proporção dos “segundos votos”.

A 25ª Lei de alteração à Lei Eleitoral Federal de 14 de novembro de 2020 (“Fünfundzwanzigstes Gesetz zur Änderung des Bundeswahlgesetzes”) consagrou a possibilidade de um máximo de três “man-

datos suplementares” poder permanecer até ao final do processo de distribuição, sendo os restantes “mandatos suplementares” compensados por “mandatos de compensação”.

3. A reforma eleitoral federal

Entre os desenvolvimentos mais recentes, importa mencionar que o Tribunal Constitucional Federal (§6, n.ºs 1 e 5) no acórdão de 25 de julho de 2012 considerou que o §6, n.º5 da Lei Eleitoral Federal vigente era inconstitucional, uma vez que os “mandatos suplementares” não eram compensados por outros mandatos. O Tribunal considerou que a Lei Eleitoral Federal (§6 n.ºs 1 e 5) violava “os princípios constitucionais da igualdade e da imediatez do sufrágio e de igualdade de oportunidades dos partidos políticos”, ao ter um efeito de distorção dos resultados^{19 20}.

Até à eleição de 2017, cada mandato suplementar era compensado por “mandatos de compensação”. O *Bundestag* aprovou uma reforma à lei eleitoral em outubro de 2020, tendo as primeiras alterações sido aplicadas nestas eleições. Contudo, a implementação não foi pacífica. A 25ª Lei de alteração à Lei Eleitoral Federal de 14 de novembro de 2020 deu origem a um pedido de injunção preliminar, em fevereiro de 2021, no Tribunal Constitucional Federal contra a reforma por parte do FDP, Aliança 90/Os Verdes e A Esquerda (Die Linke) - 216 Deputados. Os Deputados solicitavam a suspensão do §1 n.º 3 a 5, da referida Lei, de modo a que não se aplicassem na eleição em setembro, por considerarem que a compensação dos “mandatos suplementares” constituía, sobretudo uma violação “dos princípios da igualdade de sufrágio e de igualdade de oportunidades dos partidos políticos”. Em 20 de julho de 2021, o Tribunal Constitucional Federal recusou este pedido por o considerar infundado²¹. A reforma terá lugar em toda a sua amplitude nas eleições de 2025, prevendo-se, por exemplo, a redução do número de círculos eleitorais para 280 para essas eleições. Em abril de 2021, o *Bundestag* aprovou a criação de uma Comissão – com os votos a favor das bancadas parlamentares dos partidos CDU/CSU e SPD e os votos contra dos partidos AfD, FDP, Die Linke e Bündnis 90/Die Grünen –, com vista a uma reforma eleitoral federal e uma modernização dos trabalhos do Parlamento Federal. Mais concretamente, os temas referem-se à limitação do crescente aumento deste órgão, ao direito de voto a partir dos 16 anos, à duração da legislatura e a formas de

15 Em virtude das Declarações de Bona-Copenhaga (“Bonn-Kopenhagener Erklärungen”), de 1955, concernente aos direitos das minorias na região fronteiriça entre a Alemanha e a Dinamarca, o partido encontra-se isento da cláusula dos 5%. Apenas necessita de obter os votos suficientes que pelo método de cálculo aplicado lhe permitam aceder ao *Bundestag*.

16 Trata-se das primeiras eleições para o *Bundestag*, às quais o partido se apresentou desde 1961.

17 Der Bundeswahlleiter, “Overhang mandates”, disponível em: < <https://www.bundeswahlleiter.de/en/service/glossar/u/ueberhangmandate.html> > e Deutscher Bundestag, “Election of Members and the allocation of seats”, disponível: <<https://www.bundestag.de/en/parliament/elections/arithmetic>>.

18 Bundesverfassungsgericht, Urteil des Zweiten Senats vom 25. Juli 2012 – 2 BvE 9/11, 2 BvF 3/11, 2 BvR 2670/11, disponível em: < https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/DE/2012/07/fs20120725_2bvf000311.html >.

19 Bundesverfassungsgericht, Urteil des Zweiten Senats vom 25. Juli 2012 – 2 BvE 9/11, 2 BvF 3/11, 2 BvR 2670/11. Em 2008, o Tribunal Constitucional Federal declarou a Lei Eleitoral Federal vigente inconstitucional por considerar que permitia idêntico efeito, Bundesverfassungsgericht, Urteil des Zweiten Senats vom 3. Juli 2008 - BVerfGE 121, 266, disponível em: < https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/DE/2008/07/cs20080703_2bvf000107.html >.

20 Deutscher Bundestag, “Negatives Stimmengewicht”, disponível em: <<https://www.bundestag.de/services/glossar/glossar/N/negatives-stimmengewicht-869620>>.

21 Bundesverfassungsgericht, “Unsuccessful application for preliminary injunction against amended Federal Elections Act”, Press Release No. 73/2021 of 13 August 2021, disponível: < <https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Pressemitteilungen/EN/2021/bvg21-073.html> >.

assegurar um maior equilíbrio de género no Parlamento Federal, entre outros²². Em 30 de setembro de 2021, o *Bundestag* apresentou um relatório intercalar, conforme previsto²³. O relatório final deverá ser apresentado até 30 de junho de 2023.

4. Resultados eleitorais

Estas eleições assinalaram o fim de 16 anos de governação liderada por *Angela Merkel* (eleita em 2005), líder do partido União Democrata-Cristã (*Christlich Demokratische Union Deutschlands* - CDU) desde 2000.

A este ato eleitoral concorreram 47 partidos²⁴, num panorama político em que destacam os seguintes partidos: Partido Social-Democrata (*Sozialdemokratische Partei Deutschlands* - SPD) liderado por *Olaf Scholz*, União Democrata-Cristã (CDU), liderado por *Armin Laschet* e União Social Cristã (*Christlich-Soziale Union* - CSU), liderado por *Markus Söder*, Alternativa para a Alemanha (*Alternative für Deutschland* - AfD), liderado por *Jörg Meuthen*, Partido Liberal-Democrata (*Freie Demokratische Partei* – FDP), liderado por *Christian Lindner*, A Esquerda (*Die Linke*), liderado por *Susanne Hennig-Wellsow* e *Janine Wissler*, Aliança 90/Os Verdes (*Bündnis 90/Die Grünen*), liderado por *Annalena Baerbock* e *Robert Habeck*. Na 20ª legislatura, estão representados sete partidos, divididos em 6 bancadas parlamentares, num total de 736 Deputados: o SPD obteve 25,7% (206 Deputados), a CDU e a CSU obtiveram 24,1% (197 Deputados)²⁵, o partido Aliança 90/Os Verdes alcançou os 14,8% (118 Deputados), o FDP obteve 11,5% (92 Deputados) enquanto os partidos AfD e Die Linke obtiveram 10,3% (83 Deputados) e 4,9% (39 Deputados), respetivamente. Registou-se uma participação de 76,6% de um total de 61.181.072 eleitores, assinalando-se uma subida pela terceira vez consecutiva e um recorde no voto por correspondência²⁶.

Nas eleições de 2017, os partidos obtiveram os seguintes resultados: CDU/CSU 32,9% (246 Deputados), SPD 20,5% (153 Deputados), AfD 12,6% (94 Deputados), FDP 10,7% (80 Deputados), Die Linke 9,2% (69 Deputados) e Aliança 90/Os Verdes 8,9% (67 Deputados).

Estes resultados permitiram a formação de uma coligação composta pelos partidos CDU/CSU e SPD, os quais chegaram a acordo em fevereiro/março de 2018, após uma tentativa sem sucesso por parte de *Angela Merkel* de formar a designada “Coligação Jamaica” (CDU/CSU, FDP e Aliança 90/Os Verdes).

Face aos resultados, importa destacar, a subida dos partidos SPD e Aliança 90/Os Verdes e a considerável descida da CDU/CSU e do partido Die Linke nas presentes eleições.

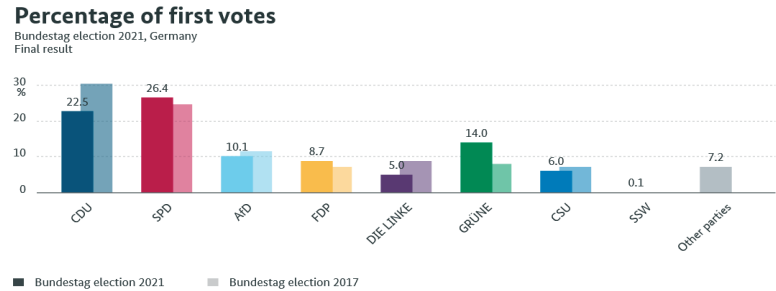
A 24 de novembro de 2021, foi revelada a “Coligação Semáforo” (*Ampelkoalition*), designada deste modo em virtude da conjugação da cor das forças políticas envolvidas, após dois meses de negociações. Em 2017, foram precisos cinco meses para a formação de uma coligação e que o novo executivo tomasse posse. A “coligação semáforo” reúne um total de 416 Deputados dos partidos: 206 do SPD, 118 dos Verdes e 92 do FDP. Os partidos CDU, CSU, Die Linke e AfD formam a oposição.

O acordo da coligação materializou-se no documento *Mehr Fortschritt Wagen* (Ousar Mais Progresso) de 177 páginas, assinado pelos líderes dos três partidos a 7 de dezembro de 2021.

A 8 de dezembro de 2021, *Olaf Scholz* foi eleito Chanceler, o nono Chanceler da República Federal da Alemanha, com 395 votos a favor, 303 contra e seis abstenções, entre os 736 Deputados, possibilitando o regresso do centro-esquerda ao poder.

Esta eleição apresenta algumas particularidades: é a primeira coligação formada por três partidos a assumir um Governo federal e é o primeiro Governo paritário, com um total de 16 ministérios²⁷.

Gráfico nº 1



Legenda: SSW – partido Südschleswigscher Wählerverband”
Fonte: Bundeswahlleiter Bundestag election 2021”, “Distribution of seats”: <<https://www.bundeswahlleiter.de/en/bundestagswahlen/2021/ergebnisse/bund-99.html>>.

22 Deutscher Bundestag, “Reformkommission zur Reform des Bundeswahlrechts eingesetzt”, disponível em <<https://www.bundestag.de/dokumente/textarchiv/2021/kw16-de-bundeswahlrechtsreform-834868>>.

23 Deutscher Bundestag, “Zwischenbericht zur Reform des Bundeswahlrechts und zur Modernisierung der Parlamentsarbeit”, 30.09.2021, disponível em: <<https://dserver.bundestag.de/btd/19/326/1932638.pdf>>.

24 V., mais detalhadamente, Bundeswahlleiter, “Political Parties and Candidates”, disponível em <<https://www.bundeswahlleiter.de/en/bundestagswahlen/2021/wahlbewerber.html>>.

25 Os partidos CDU e CSU detêm uma bancada parlamentar conjunta desde a primeira eleição para o *Bundestag* em 1949. O partido CSU é um partido da Baviera, Estado federal em que o partido CDU não concorre. Trata-se de partidos diferentes com objetivos políticos comuns. Cada um tem de obter a percentagem mínima de 5% nos “segundos votos”. A CDU obteve 152 e a CSU 45 mandatos na eleição de 2021.

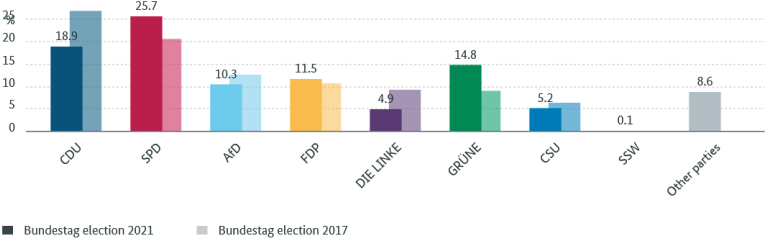
26 Bundeszentrale für politische Bildung, „Zahlen und Fakten, Bundestagswahlen“, disponível em: <<https://www.bpb.de/nachschlagen/zahlen-und-fakten/bundestagswahlen/>>.

27 Os ministros tomaram posse a 8 de dezembro de 2021. Entre os líderes dos partidos da coligação, *Robert Habeck* é Vice-chanceler e ministro da Economia e da Proteção Climática, *Annalena Baerbock* é a ministra dos Negócios Estrangeiros e *Christian Lindner* é o ministro das Finanças. V., mais detalhadamente, Bundesregierung, “Cabinet”, disponível em: <<https://www.bundesregierung.de/breg-en/federal-cabinet>>.

Gráfico n° 2

Percentage of second votes

Bundestag election 2021, Germany
Final result



Legenda: SSW – partido „Südschleswigscher Wählerverband”

Fonte: Bundeswahlleiter, „Bundestag election 2021“, “Distribution of seats”: < <https://www.bundeswahlleiter.de/en/bundestagswahlen/2021/ergebnisse/bund-99.html>>.

Quadro I

Partidos *	Percentagem de votos de 2017	Distribuição de mandatos em 2017	Percentagem de votos em 2021	Distribuição de mandatos em 2021
CDU/CSU	32,9%	246	24,1%	197
SPD	20,5%	153	25,7%	206
AFD	12,6%	94	10,3%	83
FDP	10,7%	80	11,5%	92
Die Linke	9,2%	69	4,9%	39
Bündnis 90/Die Grünen	8,9%	67	14,8%	118

Fonte: Bundeswahlleiter, “2021 Bundestag Election: final result”, disponível em: <https://www.bundeswahlleiter.de/en/info/presse/mitteilungen/bundestagswahl-2021/52_21_endgueltiges-ergebnis.html> e Politico, “German Election 2021”, disponível em: <<https://www.politico.eu/germany-election-2021/>>.

* O SSW elegeu um Deputado em 2021. Não participou nas eleições de 2017 para o Bundestag.

